



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



DECRETO Nº 760, DE 14 DE JULHO DE 2022

Aprova a Política de Governança do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Governança do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte – Ceará, aos 14 dias do mês julho de 2022.

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 760/2022

Política de Governança do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro Do Norte/CE - PREVIJUNO

Da Missão, da Visão e dos Valores

Art. 1º Constituem a Missão, a Visão e os Valores do PREVIJUNO:

I - a Missão: Efetivar uma gestão responsável e eficaz com o propósito de garantir aos segurados e aos seus dependentes aposentadorias e pensões que lhes assegurem estabilidade e qualidade de vida no seu futuro;

II – a Visão: Ser reconhecido pela excelência na gestão de recursos previdenciários;

III - os Valores: Ética, Profissionalismo, Responsabilidade, Valorização do ser humano, Sustentabilidade.

Da Estrutura de Governança

Art. 2º A estrutura de Governança do PREVIJUNO está organizada da seguinte forma:

I - **Conselho Deliberativo** com funções de deliberação superior, na forma do Art. 69 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022);

II - **Conselho Fiscal** com funções fiscais, na forma do Art. 73-A da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022);

III - **Conselho de Administração** ao qual compete a administração do Fundo Contábil, na forma do Art. 6º A, Parágrafo único, incisos I e II, da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, acrescido pela LC 119/18;

IV - **Comitê de Investimento** é o órgão colegiado do RPPS que tem por atribuição específica conduzir o processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos, tendo seus requisitos básicos de instituição e funcionamento estabelecidos no art.3º-A da Portaria MPS nº 519/2011 e no Art. 4º do Decreto Municipal nº 11, de 08 de março de 2013;

V - **Controle Interno** ao qual compete zelar pelo cumprimento das obrigações de prestação de contas (*accountability*); leis e regulamentos aplicáveis; salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e dano; e executar outras atividades correlatas.

Dos Conceitos de Governança

Art. 3º Governança corporativa refere-se ao conjunto de mecanismos de convergência de interesses de atores direta e indiretamente impactados pelas atividades das organizações, que contempla os seguintes componentes:

I – **governança pública** compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – **sistema de governança** no setor público reflete a maneira como diversos atores se organizam, interagem e procedem para obter boa governança. Envolve as estruturas administrativas, os processos de trabalho, os instrumentos, os fluxos de informações e o comportamento de pessoas envolvidas direta ou indiretamente na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da organização;

III - **instâncias externas de governança** são responsáveis pela fiscalização, pelo controle e pela regulação, desempenhando importante papel para promoção da governança das organizações públicas;

IV - **instâncias externas de apoio à governança** são responsáveis pela avaliação, auditoria e monitoramento independente e, nos casos em que disfunções são identificadas, pela comunicação dos fatos às instâncias superiores de governança;

V - **instâncias internas de governança** são responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados como, também, por garantir que a estratégia e as políticas formuladas atendam ao interesse público;

VI - **instâncias internas de apoio à governança** realizam a comunicação entre partes interessadas internas e externas à administração, bem como auditorias internas que avaliam e monitoram riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas ao Conselho Curador;

VII – **conselho de administração** é responsável por avaliar, direcionar e monitorar, internamente o Órgão. A autoridade máxima da organização e os dirigentes superiores são os agentes públicos que, tipicamente, atuam nessa estrutura. De forma geral, enquanto a autoridade máxima é a principal responsável pela gestão da entidade, os dirigentes superiores são responsáveis por estabelecer políticas e objetivos e prover direcionamento para a organização;

VIII - **gestão tática** é responsável por coordenar a gestão operacional em áreas específicas. Os dirigentes que integram o nível tático da organização são os agentes públicos que, tipicamente, atuam nessa estrutura;

IX - **gestão operacional** é responsável pela execução de processos produtivos finalísticos e de apoio. Os gerentes, coordenadores e assessores que ocupam cargos ou funções a partir do nível operacional, são os agentes públicos que, tipicamente, atuam nessa estrutura.

Dos Princípios de Governança Pública

Art. 4º Os princípios de governança são normas e diretrizes que constituem a base fundamental para o desenvolvimento de práticas de boa governança pública.

Parágrafo único. São os princípios básicos de governança no setor público:

I - legitimidade: princípio jurídico fundamental do Estado Democrático de Direito e critério informativo do controle externo da administração pública que amplia a incidência do controle para além da aplicação isolada do critério da legalidade;

II – equidade: promover a equidade é garantir as condições para que todos tenham acesso ao exercício de seus direitos civis, políticos e sociais;

III - responsabilidade: diz respeito ao zelo que os agentes de governança devem ter pela sustentabilidade das organizações, visando sua longevidade, incorporando considerações de ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações;

IV - eficiência: é fazer o que é preciso ser feito com qualidade adequada ao menor custo possível;

V - probidade: trata-se do dever de demonstrar probidade, zelo, economia e observância às regras e aos procedimentos do Órgão ao utilizar, arrecadar, gerenciar e administrar bens e valores públicos;

VI - transparência: caracteriza-se pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil. A adequada transparência resulta em um clima de confiança, tanto internamente quanto nas relações de órgãos e entidades com terceiros;

VII – *accountability* (prestação de contas): As normas de auditoria da Intosai conceituam *accountability* como a obrigação que têm as pessoas ou entidades às quais se tenham confiado recursos, incluídas as empresas e organizações públicas, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades.

Das Funções de Governança Corporativa

Art. 5º A governança do Órgão envolve três funções básicas:

I - avaliar o ambiente, os cenários, o desempenho e os resultados atuais e futuros;

II - direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhando as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas e assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos;

III - monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas.

Art. 6º São funções da Governança:

I - definir o direcionamento estratégico;

II - supervisionar a gestão;

III - envolver as partes interessadas;

IV - gerenciar riscos estratégicos;

V - gerenciar conflitos internos;

VI - avaliar o sistema de gestão e controle;

VII - promover a prestação de contas e responsabilidade (*accountability*) e a transparência.

Art. 7º São funções da Gestão:

I - implementar programas;

II - garantir a conformidade com as regulamentações;

III - revisar e reportar o progresso de ações;

IV - garantir a eficiência administrativa;

V - manter a comunicação com as partes interessadas;

VI - avaliar o desempenho.

Das Diretrizes para boa Governança

Art. 8º As diretrizes visam indicar a direção para a boa governança do Órgão sob as seguintes ações:

- I - focar o propósito do Órgão em resultados para os usuários dos seus serviços;
- II - realizar, efetivamente, as funções e os papéis definidos;
- III - tomar decisões embasadas em informações de qualidade;
- IV - gerenciar riscos;
- V - desenvolver a capacidade e a eficácia do corpo diretivo do Órgão;
- VI - prestar contas e envolver efetivamente as partes interessadas;
- VII - ter clareza acerca do propósito do Órgão, bem como dos resultados esperados para os usuários dos seus serviços;
- VIII - certificar-se de que os usuários recebem um serviço de alta qualidade;
- IX - certificar-se de que os segurados recebem algo de valor em troca dos aportes financeiros providos;
- X - definir claramente as funções do Órgão e as responsabilidades do Conselho de Administração e dos gestores, certificando-se de seu cumprimento;
- XI - ser claro sobre as relações entre os membros do Conselho Deliberativo e a sociedade;
- XII - ser rigoroso e transparente sobre a forma como as decisões são tomadas;
- XIII - ter, e usar, estruturas de assessoramento, apoio e informação de boa qualidade;
- XIV - certificar-se de que um sistema eficaz de gestão de risco esteja em operação;
- XV - certificar-se de que os agentes tenham as habilidades, os conhecimentos, as certificações e as experiências necessárias para um bom desempenho;
- XVI - desenvolver a capacidade de pessoas com responsabilidades de governo e avaliar o seu desempenho, como indivíduos e como grupo;
- XVII - equilibrar, na composição do corpo diretivo, continuidade e renovação;



XVIII - compreender as relações formais e informais de prestação de contas;

XIX - adotar ações ativas e planejadas para dialogar e prestar contas à sociedade, bem como engajar, efetivamente, organizações parceiras e partes interessadas;

XX - tomar medidas ativas e planejadas de responsabilização dos agentes;

XXI - garantir que o Conselho Deliberativo se comporte de maneira exemplar, promovendo, sustentando e garantindo a efetividade da governança;

XXII - colocar em prática os valores organizacionais.

Dos Mecanismos de Governança

Art. 9º Para que as funções de governança sejam executadas de forma satisfatória, alguns mecanismos devem ser adotados tais como:

I – liderança;

II – estratégia;

III – controle.

Das Práticas de Governança

Art. 10. São práticas relativas ao mecanismo de liderança:

I - pessoas e competências:

a) estabelecer e dar transparência ao processo de seleção dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;

b) assegurar a adequada capacitação dos membros da alta administração;

c) estabelecer sistema de avaliação de desempenho dos membros do Conselho Deliberativo.

II - princípios e comportamentos:

a) adotar código de ética que defina padrões de comportamento dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;

b) estabelecer mecanismos de controle para evitar que preconceitos, vieses ou conflitos de interesse influenciem as decisões e as ações dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;

c) estabelecer mecanismos para garantir que o Conselho Deliberativo atue de acordo com padrões de comportamento baseados nos princípios e nos valores legais e organizacionais e no código de ética adotado.

III - liderança organizacional:

a) avaliar, direcionar e monitorar a gestão do Órgão, especialmente, quanto ao alcance de metas organizacionais;

b) responsabilizar-se pelo estabelecimento de políticas e diretrizes para a gestão do Órgão e para o alcance dos resultados planejados;

c) assegurar, por meio de política de delegação e reserva de poderes, a capacidade das instâncias internas de governança de avaliar, direcionar e monitorar o Órgão;

d) responsabilizar-se pela gestão de riscos e controle interno;

e) avaliar os resultados das atividades de controle interno e, se necessário, determinar que sejam adotadas providências.

IV - sistema de governança:

a) estabelecer as instâncias internas de governança do Órgão;

b) garantir o balanceamento de poder e a segregação de funções críticas;

c) estabelecer o sistema de governança do Órgão e divulgá-lo para as partes interessadas.

Art. 11. As práticas relativas ao mecanismo de estratégia, compreendem:

I - as partes interessadas:

a) estabelecer e divulgar canais de comunicação com as diferentes partes interessadas e assegurar sua efetividade;

b) promover a participação social, com envolvimento dos segurados, da sociedade e das demais partes interessadas na governança do Órgão;

c) estabelecer relação objetiva e profissional com a mídia, com outros órgãos, com os Controles Interno e Externo;

d) assegurar que decisões, estratégias, políticas, programas, planos, ações, e serviços de responsabilidade do Órgão atendam ao maior número possível de partes interessadas, de modo balanceado, sem permitir a predominância dos interesses de pessoas ou grupos.

II - estratégia organizacional:

a) estabelecer modelo de gestão da estratégia que considere aspectos como transparência e envolvimento das partes interessadas;

b) estabelecer a estratégia do Órgão;

c) monitorar e avaliar a execução da estratégia, os principais indicadores e o desempenho do Órgão;

Art. 12. São práticas relativas ao mecanismo de controle:

I- gestão de riscos e controle interno:

a) estabelecer gestão de riscos e controle interno;

b) monitorar e avaliar a gestão de riscos e controle interno, a fim de assegurar que seja eficaz e contribua para a melhoria do desempenho do Órgão;

II - auditoria interna:

a) prover condições para que a auditoria interna seja independente e proficiente;

b) assegurar que a auditoria interna adicione valor ao Órgão.

III – prestação de contas (*accountability*) e transparência:

a) dar transparência às partes interessadas, admitindo-se o sigilo, como exceção, nos termos da lei;

b) prestar contas da implementação e dos resultados dos sistemas de governança e de gestão, de acordo com a legislação vigente e com o princípio de *accountability*;

c) avaliar a imagem do Órgão e a satisfação das partes interessadas com seus serviços prestados;

d) garantir que sejam apurados, de ofício, indícios de irregularidades, promovendo a responsabilização em caso de comprovação.

Art. 13. Esta Política de Governança entra em vigor na data de sua publicação.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Juazeiro do Norte – Ceará, aos 14 dias do mês de julho de 2022.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO